



LEI Nº 079/2000

EMENTA: Dispõe sobre subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Adjuntos Municipais e Vereadores, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O subsídio mensal do Vereador do Município de Camaragibe, a partir de 1º de janeiro de 2000, será de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme determina a Constituição Federal Art. 29. Inciso VI e VII, Art. 37, incisos X-XI, Art. 39 parágrafo 4º, art. 150, incisos II e III e Art. 153, parágrafo 2º, inciso I.
- § 1º** - O Vereador que injustificadamente deixar de comparecer às Sessões Ordinárias, será descontado do seu subsídio mensal o equivalente a 1/30 (Hum trinta avos) por cada Reunião.
- § 2º** - O suplente convocado nos termos do Regimento Interno, perceberá a partir de sua posse o subsídio a que tem direito os Vereadores em exercício.
- Art. 2º** - A atualização dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais, terá como base o estabelecido no Art. 29, inciso V, VI E VII e Art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal.
- Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídios mensal no valor R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme determina os Art. 29 inciso VI e VII e Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, e parágrafo 6º, Art. 32 da Lei Orgânica Municipal.
- § ÚNICO** - Pelo comparecimento às sessões Extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo no período de recesso parlamentar, os Vereadores farão jus ao recebimento de uma gratificação equivalente a 1/ 4 (Hum quarto) de seu subsídio mensal por cada convocação.
- Art. 4º** - O subsídio do Prefeito do Município de Camaragibe, a partir de 1º janeiro de 2000, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme determina os Art. 29 inciso V a Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.
- Art. 5º** - O Subsídio do Vice-Prefeita, a partir de 1º de janeiro de 2000, será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme determina os Art. 29 inciso V e Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.
- Art. 6º** - O subsídio do Secretariado Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2000, será de R\$ 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais) conforme determina os Art. 29, inciso V e art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

1098

Cont... Lei 079/2000

Art. 7º - subsídio do Secretariado Adjunto , a partir de 1º de janeiro de 2000, será de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) conforme determina os Art. 29, inciso V e art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 13 de janeiro de 2000**


PAULO SANTANA
-Prefeito-

Pag 12 cont.